



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 916 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.968 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRETA EEU PROMULGO A SEGUINTE LEI;...

Artigo 1º)- De acôrdo com o disposto no artigo 9º, Inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Govêrno do Estado de São Paulo, para a construção, neste município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar de Tucuruvi.

Artigo 2º)- Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pela Prefeitura Municipal de Adamantina, se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

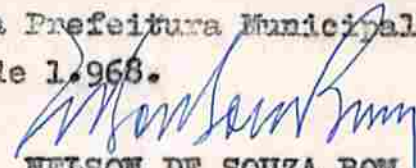
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE SETEMBRO DE 1.968.


DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de setembro de 1.968.


NELSON DE SOUZA BOM
Secretário em exercício.